



A PANDEMIA E AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020: O EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DO VOTO EM UM ANO DE ISOLAMENTO

Vinícius Vidotto PAVANELLI*
Marcelo Agamenon Goes de SOUZA**

RESUMO: A rápida disseminação da Covid-19 causou mudanças no modo de vida de toda a população mundial para evitar maior contágio. Os dirigentes dos poderes brasileiros, acertando ou não, também providenciaram certas medidas, ainda que com discordâncias entre as providências corretas a serem tomadas. No âmbito do Poder Judiciário, mais especificamente da parte eleitoral, decisões também foram tomadas em razão das eleições municipais que estavam programadas para outubro deste ano. Analisaremos as teses levantadas para manutenção ou não das eleições municipais de 2020, bem como as hipóteses de mudança da data para este mesmo ano ou não.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A manutenção da data das eleições. 2.1 O primeiro turno em 4 de outubro. 2.2 Mudança nos procedimentos eleitorais. 2.3 Eleições em novembro e dezembro. 2.4 Sobre o adiamento pós 2020 e a unificação das eleições. 3. Conclusão. 4. Referências.

Palavras-chave: Eleições. Municipais. Pandemia. Coronavírus. Adiamento.

1 INTRODUÇÃO

Com efetiva certeza, o ano de 2020 será diferente de tudo que já vivenciamos no século XXI. A razão está na pandemia de âmbito global causada pelo Coronavírus: descoberto pelas autoridades chinesas em torno do fim do mês de dezembro de 2019, a doença rapidamente se espalhou pela cidade de Wuhan, local com os primeiros casos, e atingiu quase todos os países e territórios do mundo. Tudo isso ocasionado principalmente pela globalização dos meios de transporte e sua

* Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. vinipavanelli@gmail.com.

** Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Norte do Paraná - UENP. Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru - SP e Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE de Presidente Prudente – SP. Professor na Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" (ex-ITE) de Presidente Prudente – SP. Advogado da AGAMENON & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS. E-mail: ma-agamenon@uol.com.br. Coautor e orientador do trabalho.

agilidade, e pelos indícios da demora do vírus se manifestar no corpo humano, o que contribui para que ocorra a transmissão a outras pessoas nesse meio tempo.

A fácil transmissão e a inexistência de remédios ou vacinas, junto com a experiência e os dados mostrados pela China, fez com que os países buscassem pesquisas estatísticas e científicas com o fim de estimar o alcance da doença: mesmo com o baixo índice de letalidade da doença, em alguns países era estimada a morte de milhões de pessoas se nenhuma medida fosse tomada.

A razão do imenso número de mortes é a grande quantidade de internamentos causados por ela, sobrecarregando a capacidade do sistema de saúde, inclusive as unidades de tratamento intensivo (UTIs), necessárias nos casos mais graves. Isso gera um colapso no sistema de saúde como um todo, deixando grande parte dos acometidos pelo vírus sem tratamento, abandonados à própria sorte.

Como nenhum país no mundo possui infraestrutura para suportar tamanha carga em hospitais, foram adotadas, entre outras: medidas de prevenção, com uso de máscaras faciais e uso de álcool em gel, paralisação dos serviços não essenciais, o isolamento social em maior ou menor nível, e, em casos mais graves de contágio, a instituição dos *lockdowns* (confinamento obrigatório da população em razão de alguma emergência). Todas essas medidas tomadas com o objetivo de diminuir o pico de contaminados em curto período de tempo, para que todos possam ser atendidos e tenham suporte do sistema de saúde de cada país.

É neste cenário que o Brasil também passa a tomar medidas de isolamento social e parada do funcionamento presencial de certos serviços, a partir de meados de março deste ano. A partir daí, os mais atentos com o meio político começaram a se questionar sobre a possibilidade do adiamento das eleições municipais que ocorrem este ano, seja pela impossibilidade do cumprimento do calendário de atos eleitorais, seja pela preocupação com os impactos na saúde pública. É verdade, porém, que muitos desses questionamentos tem caráter apenas oportunista, como será visto adiante.

Por fim, este artigo visou a possibilidade de adiamento das eleições, uma vez que não sabemos, ainda, qual será o impacto total da pandemia até a data do pleito. A metodologia utilizada se baseou no método hipotético dedutivo, em que foi realizada uma análise hipotética de diversas situações que poderiam ocorrer em relação da data das eleições, observando a constitucionalidade e legalidade de possíveis alterações.

2 A MANUTENÇÃO DA DATA DAS ELEIÇÕES

Das hipóteses cogitadas antes da alteração de data das eleições promovida pela EC nº 107/2020, era incerto como seriam feitas as eleições e quais os termos em que ela se daria. Foram analisadas a possibilidade das datas das eleições permanecerem como fixadas anteriormente no calendário eleitoral, de serem postergadas, mas realizadas ainda em 2020 ou, de forma mais extrema, realizada em 2022, sendo analisada a opinião daqueles que defendem a unificação das eleições municipais e gerais.

Nessa análise, foi levado em conta as vantagens e desvantagens de cada hipótese, observando o exercício do direito de voto ativo e passivo, foi analisada a viabilidade de cada uma das situações a seguir expostas, sendo optado oficialmente pela hipótese intermediária, que equilibra a importância da saúde pública da população, bem como os direitos políticos ao exercer sua cidadania por meio do voto.

2.1 O primeiro turno em 4 de outubro

De acordo com a regra constitucional, insculpida no art. 29, II, temos que a “eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;”.¹ Dessa maneira, o primeiro domingo de outubro deste ano corresponde ao dia 4. A maior indagação sobre a realização das eleições nessa data, que estava anteriormente prevista, diz respeito ao cumprimento do calendário eleitoral presente na Resolução TSE nº 23.606/19, que regula os atos a serem praticados no decorrer do ano, seja pelos atores da disputa política, seja pela Justiça Eleitoral e seus servidores.²

Para o fim de reunir dados e analisar os impactos da pandemia no processo eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Portaria nº 242 (atualmente

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2020.

² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019**. Calendário Eleitoral (Eleições 2020). 17 dez. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-606-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 29 jun. 2020.

revogada), de 06 de abril de 2020, que cria um grupo de trabalho com os representantes de diversas áreas da organização das eleições, publicando relatórios semanais sobre a situação.³ Nos seis relatórios apresentados (o último do dia 21 de maio), o entendimento era unânime de que a Justiça Eleitoral possuía condições para a realização das eleições na data prevista em outubro.

O Tribunal Superior Eleitoral se demonstra atento às demandas da futura eleição, indicando a presteza e celeridade no acompanhamento de toda esta situação. Entre as medidas apontadas pelos relatórios que sustentam essa decisão, estão: a) O sucesso do cadastro eleitoral realizado por meio eletrônico: com ampla divulgação midiática até a data limite de 6 de maio, mais de 1 milhão de eleitores regularizaram seus títulos on-line, de acordo com o relatório semanal do dia 08 de maio;⁴ b) A realização dos testes de sistemas para eleição dentro dos padrões normais, ainda que de forma remota, conforme o terceiro relatório;⁵ c) A edição da resolução TSE nº 23.616/2020 que permite a suspensão temporária do cancelamento dos eleitores que não compareceram à revisão biométrica. Com tal resolução, aproximadamente 2,5 milhões de eleitores poderão votar, ainda que somente no ano de 2020, mesmo sem terem realizado revisão biométrica obrigatória.⁶

Ainda pode ser apontada, como vantagem dos dias atuais, a ampla informatização e transferência de dados via internet, que permitem a prática de muitos dos atos processuais de forma eletrônica e à distância, como a possibilidade da realização das convenções partidárias por meio de videoconferências, confirmada

³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria TSE nº 242 de 06 de abril de 2020**. Institui grupo de trabalho incumbido de projetar os impactos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) nas atividades do Tribunal Superior Eleitoral, com vista em especial às eleições municipais de 2020. 7 abr. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2020/portaria-no-242-de-06-de-abril-de-2020>. Acesso em: 18 maio 2020.

⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório Semanal (S4 – 08.5.2020)**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/quarto-relatorio-semanal-do-gt-impactos-covid-19-nas-eleicoes-2020-em-08-05-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/quarto-relatorio-semanal-do-gt-impactos-covid-19-nas-eleicoes-2020-em-08-05-2020/at_download/file. Acesso em: 18 maio 2020.

⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório Semanal (S3 – 30.4.2020)**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/30-04-2020-relatorio-semanal-3/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/30-04-2020-relatorio-semanal-3/at_download/file. Acesso em: 18 maio 2020.

⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Resolução do TSE permitirá voto de cerca de 2,5 milhões de eleitores que não compareceram à revisão biométrica**: Diante da pandemia do novo coronavírus, norma determina ainda que o alistamento e outros serviços poderão ser feitos pelo Título Net até o dia 6 de maio. 22 abr. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Abril/resolucao-do-tse-permitira-voto-de-cerca-de-2-5-milhoes-de-eleitores-que-nao-compareceram-a-revisao-biometrica>. Acesso em: 18 maio 2020.

pelo Tribunal Superior Eleitoral no dia 4 de junho, quando o Plenário decidiu três consultas sobre o tema. Foi instituído, inclusive, um grupo de trabalho para viabilizar como será feita a autenticidade da ata das convenções⁷, o que já foi regulado pelo TSE por meio da Resolução nº 23.623/2020.⁸

O fato também da implementação do Processo Judicial Eletrônico favorece a conservação da data do pleito pela possibilidade de o registro de candidatura ser feito, em regra, via internet, diminuindo a necessidade de grande atendimento ao público de forma presencial, causando aglomerações desnecessárias.

Não cabe analisar nem as vantagens nem as desvantagens aqui, porque não há alteração efetiva em relação ao previsto. Isto posto, na data atual, a permanência do primeiro turno das eleições municipais no dia 4 de outubro está descartada, como será visto adiante pela aprovação da Emenda Constitucional nº 107/2020.

2.2 Mudança nos procedimentos eleitorais

Independentemente das eleições serem mantidas no mesmo dia ou não, é claro que métodos e regras deverão ser adotados para a proteção da saúde da população e dos envolvidos nos trabalhos eleitorais.

Será indispensável para a saúde pública que sejam tomados cuidados no que diz respeito ao distanciamento nos locais de votação, higienização dos locais, equipamentos de segurança para mesários, entre outros. Ainda como medidas preventivas, foi suspensa a identificação por meio da biometria, pois o identificador biométrico não pode ser higienizado e a identificação biométrica pode contribuir para o surgimento de filas e aglomerações nas portas das seções. Será identificado o

⁷ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **GT definirá diretrizes para as convenções partidárias virtuais**: Grupo vai analisar e propor regras destinadas a viabilizar o controle e autenticidade da ata de convenção pela Justiça Eleitoral. 09 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/tse-cria-grupo-de-trabalho-que-definira-diretrizes-para-o-funcionamento-de-convencoes-partidarias-virtuais>. Acesso em: 22 jun. 2020.

⁸ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.623, de 30 de junho de 2020**. Dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020. 30 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-623-de-30-de-junho-2020>. Acesso em: 07 ago. 2020.

eleitor de forma tradicional, mediante assinatura em caderno de votação, para evitar maior contágio.⁹

Também serão analisadas propostas de extensão dos horários de votação, das 7h às 20h, bem como a busca de doações na iniciativa privada por produtos de segurança e higiene para que se possa realizar a votação em segurança.¹⁰

Considerando até que tais atitudes não bastariam para evitar a contaminação do eleitorado, em palestra virtual ocorrida no dia 3 de maio, realizada pelo site Migalhas, o mediador Murillo de Aragão levanta também a hipótese de serem estendidos os dias de votação, como, por exemplo, haver dois ou três dias de votação no primeiro turno, separando os eleitores por idade, grupo de risco ou ainda por ordem alfabética dos nomes dos eleitores.¹¹

Apesar das boas intenções da realização em mais de um dia, entendo que não é viável tal manobra. Isso porque o esforço a ser empreendido seria gigantesco sem existir substancial custo-benefício: Em primeiro, caso tivesse sido mantida a data da eleição em 4 de outubro, teríamos que contar com a aprovação da emenda constitucional para este fim, em que a sua demorada tramitação em 4 turnos, dois em cada casa legislativa, com a aprovação de 3/5 dos votos dos seus membros, teria que ocorrer com antecedência, a tempo hábil do Tribunal Superior Eleitoral conseguir programar toda a logística para a realização do pleito.

Em segundo, seria inviável a logística da eleição (de cada turno) em mais de um dia, pelo fato de, entre outros fatores: a) Considerando o mínimo esforço, as urnas seriam deixadas no local de votação para a continuação no próximo dia. Em razão disso, os programas (softwares) de votação teriam que ser reprogramados. Além disso, teria que ser utilizado a força policial nos locais de votação após o fim do

⁹ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. Coordenaria de Comunicação Social. **Biometria é excluída das eleições municipais de 2020**: A decisão é uma medida de prevenção à Covid-19. 15 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/2020/Julho/biometria-e-excluida-das-eleicoes-municipais-de-2020>. Acesso em: 07 ago. 2020.

¹⁰ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Ministro Luís Roberto Barroso se reúne por videoconferência com presidentes dos 27 TREs**: Além de apresentar as metas de sua gestão, o presidente do TSE ouviu os desembargadores sobre assuntos relativos às Eleições Municipais de 2020. 01 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/ministro-luis-roberto-barroso-reune-se-por-videoconferencia-com-presidentes-dos-27-tres>. Acesso em: 22 jun. 2020.

¹¹ Informações fornecidas em seminário online realizado pelo site Migalhas. **Haverá eleição em 2020?** 3 abr. 2020. Disponível em: <https://youtu.be/n0M7nIrt7HU>. Acesso em: 18 maio 2020.

expediente do dia, para que fossem resguardadas as urnas nos locais de votação; b) Os servidores da Justiça Eleitoral, bem como os assistentes dessa, mesários e outros funcionários seriam sobrecarregados, ante a exaustiva função por eles desempenhadas, agora, em mais de um dia de votação; c) Toda uma série de normas e procedimentos deveria ser adaptada pelo legislativo e pelo Tribunal Superior Eleitoral para que tal mudança se adaptasse em favor da legalidade; d) O presidente do TSE ainda reforça que o gasto extra para a realização da votação em dois dias seria em torno de R\$ 180 milhões.¹²

Esse tremendo esforço também poderia prejudicar os eleitores, que estariam suscetíveis a confundir o dia correto para realizar a sua votação. Logo, é inviável a realização do pleito em mais de um dia, sendo mais lógico, em caso de necessidade, o procedimento exposto no tópico a seguir.

2.3 Eleições em novembro e dezembro

Esta é a situação atual no momento da finalização deste artigo. O Presidente do TSE, Luís Roberto Barroso, após diversas reuniões com médicos, sanitaristas e estatísticos, foi orientado a adiar em algumas semanas o pleito. Isso em razão que a curva de contaminação estaria em declínio, e que a situação no mês de novembro e dezembro não seria muito diferente da situação do ano seguinte para que se justificasse a prorrogação dos mandatos.¹³

Também em diálogo com os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Barroso reiterou que o adiamento da eleição é uma decisão de caráter político do poder legislativo. Em reunião virtual, o TSE trabalha com uma janela entre 15 de novembro e 20 de dezembro para serem realizadas as eleições, sendo que também está em discussão a diminuição do período entre cada turno.¹⁴

¹² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Reunião entre TSE, Câmara, Senado e especialistas em Saúde discute adiamento das eleições**: Encontro virtual revelou consenso pela prorrogação da data em algumas semanas [...]. 16 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/reuniao-entre-tse-camara-senado-e-especialistas-em-saude-discute-adiamento-das-eleicoes>. Acesso em 22 jun. 2020.

¹³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Presidente e vice do TSE conversam com Maia e Alcolumbre sobre eleições municipais**: Aos parlamentares, ministro Luís Roberto Barroso afirmou que há consenso médico em relação à necessidade do adiamento do pleito. 08 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/presidente-e-vice-do-tse-conversam-com-maia-e-alcolumbre-sobre-eleicoes-municipais>. Acesso em: 22 jun. 2020.

¹⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Eleições 2020: data deve ser**

Nesse sentido, o Senado Federal aprovou em 24 de junho, em votação atípica com os dois turnos de votação realizados em mesmo dia, via remota, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2020.¹⁵ O plenário da Câmara também aprovou o projeto em 1º de julho, com grande folga de votação. A PEC que dá origem à Emenda Constitucional nº 107/2020, fixa a mudança das datas das eleições para 15 de novembro e 29 de novembro, primeiro e segundo turnos, respectivamente. Também prorroga o fim dos prazos a serem cumpridos no calendário eleitoral, como as convenções partidárias e os registros de candidaturas.¹⁶

Quanto ao conteúdo da emenda, Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, em mesma palestra organizada pelo site Migalhas (palestra anterior mesmo à PEC 18/2020), nos atenta para o fato que não existiria a possibilidade do primeiro turno realizar-se no mês de dezembro, lembrando que o processo eleitoral não se finda com o dia da votação.¹⁷ Ao contrário, no processo eleitoral, para que os eleitos tomem posse em 1º de janeiro de 2021, estes devem prestar contas da sua campanha, tê-las julgadas e ainda serem diplomados para antes assumirem em seu cargo eleito. Para um processo mais célere, para a palestrante, poderia ser cogitado a possibilidade de somente os eleitos (e não todos os candidatos) prestarem contas em tal período, ainda diminuindo a quantidade de dias para o cumprimento de tal obrigação.

Também a palestrante, ao sugerir o conteúdo de tal norma, rememorou o exemplo do Uruguai, em que o parlamento delegou à Justiça Eleitoral do país o poder de fixar, de acordo com as melhores condições, a data das eleições, desde que respeitado uma data limite máxima, como foi feito em partes na PEC acima citada. Isso demonstra, segundo ela, a criatividade que é necessária nesse momento para que seja mantido o exercício do voto e a manutenção da democracia com a eleição

definida pelo Congresso Nacional: Mudança depende de aprovação de uma Proposta de Emenda à Constituição. 17 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/eleicoes-2020-tse-aguarda-deliberacao-do-congresso-nacional-sobre-nova-data>.

Acesso em: 22 jun. 2020.

¹⁵ SENADO FEDERAL. Agência Senado. **Adiamento das eleições para 15 e 29 de novembro é aprovado no Senado.** 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/23/adiamento-das-eleicoes-para-15-e-29-de-novembro-e-aprovado-no-senado>. Acesso em: 24 jun. 2020.

¹⁶ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. Coordenaria de Comunicação Social. **Câmara aprova PEC, e Eleições Municipais 2020 são adiadas para novembro:** Emenda à Constituição, aprovada em dois turnos na Câmara, altera datas do pleito em virtude da pandemia da Covid-19. 02 jul. 2020. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/2020/Julho/camara-aprova-pec-e-eleicoes-municipais-2020-sao-adiadas-para-novembro>. Acesso em: 07 ago. 2020.

¹⁷ Informações fornecidas em seminário online realizado pelo site Migalhas. **Haverá eleição em 2020?** 3 abr. 2020. Disponível em: <https://youtu.be/n0M7nIrt7HU>. Acesso em: 18 maio 2020.

de novos representantes políticos.

Colocando dessa maneira, aparente empecilho surge ao ser analisado o art. 16 da Constituição Federal, que prevê o princípio da anualidade eleitoral, sendo que as normas que alteram o processo eleitoral somente têm eficácia se entrarem em vigor até um ano antes da eleição. Entretanto, ao ser analisado um caráter mais profundo dessa norma, de ser garantidor da paridade de armas no processo eleitoral, inexistente conflito. Nesse sentido:

Só se pode cogitar de afronta ao princípio da anterioridade quando ocorrer: I) o rompimento da igualdade de participação dos partidos políticos e dos respectivos candidatos no processo eleitoral; II) a criação de deformação que afete a normalidade das eleições; III) a introdução de fator de perturbação do pleito; ou IV) a promoção de alteração motivada por propósito casuístico (cf. ADIn 3.345/DF).¹⁸

Nesse sentido, a Emenda Constitucional também trouxe em seu artigo 2º que não se aplica o art. 16 da Constituição Federal ao disposto nessa emenda.¹⁹

Portanto, o princípio da anualidade não impede esse tipo de alteração, sendo que visa proteger o exercício legítimo do voto dos eleitores, bem como compatibiliza a situação atual com o desejo dos candidatos de serem eleitos.

2.4 Sobre o adiamento pós 2020 e a unificação das eleições

Por fim, a última das propostas sugeridas para resolver o problema do adiamento das eleições, e com viés deveras oportunista, era o de estender os mandatos de prefeitos e vereadores por um prazo de dois anos, para que se atenda a uma pauta não ligada à pandemia: A unificação das eleições municipais com as eleições gerais.

Essa expansão dos mandatos, conhecidos como mandatos tampões, viola diretamente o direito ao voto, uma vez que, segundo mandamento constitucional presente já no primeiro artigo, parágrafo único, todo poder emana do povo, exercido

¹⁸ CHIMENTI, R. C. **Direito Eleitoral**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 16 (Coleção Sinopses Jurídicas, v. 29.).

¹⁹ BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 107, de 2 de julho de 2020**: Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Brasília, DF, 2 jul. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm. Acesso em: 07 ago. 2020.

por meio dos representantes eleitos.²⁰ Ora, o mandato, em seu sentido de delegação, incumbência, procuração fornecida pelo povo ao representante - no caso, os representantes municipais - tem validade somente de quatro anos, findo o qual o povo possui o direito e dever de avaliar o bom desempenho do governante e reelegê-lo, se conveniente e permitido. O mandato tampão, portanto, é uma usurpação do poder soberano do povo, visto que retira deste a capacidade de escolha sobre o representante a ocupar o cargo do governo.

Além disso, os mandatos tampões são prejudiciais à democracia também ao impossibilitar o exercício do direito político positivo passivo, ou seja, aqueles que almejam disputar certo cargo pretendido se veem impossibilitados de exercer legitimamente o direito de ser votado, por conta da presença de outra pessoa no cargo que deveria estar vago.

Vê-se, portanto, não apenas a defesa da saúde pública e do exercício correto dos direitos políticos nessa situação, mas sim uma busca egoística e individual sobre o tema, em que a vontade dos candidatos de situação se sobrepõe aos de oposição.

Interessante ideia, alternativa aos mandatos tampões, é fornecida por João Gabriel Ribeiro de Oliveira, ao sugerir interpretação analógica do art. 80 da Constituição Federal, em que poderiam os juízes de direito assumirem os cargos de prefeito enquanto não se realizassem as eleições, o que, em verdade, geraria diversos problemas.²¹

A ideia de unificação das eleições já é ideia antiga. Tal unificação já foi rejeitada pela Câmara dos Deputados em 2015, o que indica o oportunismo de tentar aprovar tal proposta em um momento de crise.²² A comunidade jurídica não vê com bons olhos a unificação das eleições, seria prejudicial ao bom andamento da democracia. Nas palavras do atual presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o ministro Luís Roberto Barroso, em entrevista ao jornal “O Globo”, se manifestou no seguinte

²⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2020.

²¹ OLIVEIRA, J. G. R. de. **Os impactos da Covid-19 na realização das eleições municipais de 2020**. Revista Consultor Jurídico. 30 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-30/joao-gabriel-ribeiro-impactos-covid-19-eleicoes>. Acesso em: 17 maio 2020.

²² SANTANO, A. C. **Debate correto é sobre o adiamento, não a unificação das eleições**. Revista Consultor Jurídico. 13 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/santano-debate-adiamento-nao-unificacao-eleicao>. Acesso em: 17 maio 2020.

sentido: “Ou se vão nacionalizar as eleições municipais, ou vice-versa, se vai municipalizar a eleição nacional. Qualquer uma das duas hipóteses é ruim, sem mencionar o inferno gerencial que seria essa coincidência para o TSE.”²³

Portanto, de todas as ponderações feitas acima, esta hipótese é a que mais deve ser repudiada, ante seu caráter situacionista, de mudança cunhada apenas em interesses políticos, que visam à manutenção indevida daqueles que já ocupam cargos políticos.

3 CONCLUSÃO

Diante de todo o enredo exposto da situação que vivemos em nosso país, apesar de caótica a situação na saúde pública, na economia e o desentendimento entre os poderes constituídos da República, me parece que, no momento de finalização deste artigo, a Justiça Eleitoral conseguirá cumprir com seu dever democrático de administrar e realizar as eleições este ano, ainda que com o adiamento em algumas semanas.

Com o auxílio dos meios informáticos e a adoção de medidas profiláticas no desenvolvimento das campanhas e nos dias das votações, é possível, sim, a realização das eleições ainda este ano, em meio a pandemia.

É essencial que, em meio a um estado de crise, a nação e seu povo devam resistir e realizar a opção pela democracia, tempos em que, mais do que nunca, necessitam as instituições republicanas agarrar-se nas bases fundantes do Estado de Direito, para a preservação da jovem democracia brasileira.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 107, de 2 de julho de 2020**: Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos

²³ MACEDO, I. **Unificação das eleições em 2022 traria 'inferno gerencial' ao TSE, diz Barroso**: Ministro é contra o adiamento das eleições municipais para o próximo ano. O Globo. 11 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/unificacao-das-eleicoes-em-2022-traria-inferno-gerencial-ao-tse-diz-barroso-24420987>. Acesso em: 18 maio 2020.

eleitorais respectivos. Brasília, DF, 2 jul. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm. Acesso em: 07 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria TSE nº 242 de 06 de abril de 2020**. Institui grupo de trabalho incumbido de projetar os impactos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) nas atividades do Tribunal Superior Eleitoral, com vista em especial às eleições municipais de 2020. 7 abr. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2020/portaria-no-242-de-06-de-abril-de-2020>. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório Semanal (S3 – 30.4.2020)**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/30-04-2020-relatorio-semanal-3/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/30-04-2020-relatorio-semanal-3/at_download/file. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório Semanal (S4 – 08.5.2020)**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/quarto-relatorio-semanal-do-gt-impactos-covid-19-nas-eleicoes-2020-em-08-05-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/quarto-relatorio-semanal-do-gt-impactos-covid-19-nas-eleicoes-2020-em-08-05-2020/at_download/file. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019**. Calendário Eleitoral (Eleições 2020). 17 dez. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-606-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.623, de 30 de junho de 2020**. Dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020. 30 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-623-de-30-de-junho-2020>. Acesso em: 07 ago. 2020.

CHIMENTI, R. C. **Direito Eleitoral**. (Coleção Sinopses Jurídicas, v. 29.). 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACEDO, I. **Unificação das eleições em 2022 traria 'inferno gerencial' ao TSE, diz Barroso**: Ministro é contra o adiamento das eleições municipais para o próximo ano. O Globo. 11 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/unificacao-das-eleicoes-em-2022-traria-inferno-gerencial-ao-tse-diz-barroso-24420987>. Acesso em: 18 maio 2020.

OLIVEIRA, J. G. R. de. Os impactos da Covid-19 na realização das eleições municipais de 2020. **Revista Consultor Jurídico**. 30 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-30/joao-gabriel-ribeiro-impactos-covid-19-eleicoes>. Acesso em: 17 maio 2020.

PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri. **Haverá eleição em 2020?** 3 abr. 2020. Site MIGALHAS. Disponível em: <https://youtu.be/n0M7nlrt7HU>. Acesso em: 18 maio 2020.

SANTANO, A. C. Debate correto é sobre o adiamento, não a unificação das eleições. Revista **Consultor Jurídico**. 13 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/santano-debate-adiamento-nao-unificacao-eleicao>. Acesso em: 17 maio 2020.

SENADO FEDERAL. Agência Senado. **Adiamento das eleições para 15 e 29 de novembro é aprovado no Senado**. 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/23/adiamento-das-eleicoes-para-15-e-29-de-novembro-e-aprovado-no-senado>. Acesso em: 24 jun. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. Coordenaria de Comunicação Social. **Biometria é excluída das eleições municipais de 2020**: A decisão é uma medida de prevenção à Covid-19. 15 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/2020/Julho/biometria-e-excluida-das-eleicoes-municipais-de-2020>. Acesso em: 07 ago. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. Coordenaria de Comunicação Social. **Câmara aprova PEC, e Eleições Municipais 2020 são adiadas para novembro**: Emenda à Constituição, aprovada em dois turnos na Câmara, altera datas do pleito em virtude da pandemia da Covid-19. 02 jul. 2020. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/2020/Julho/camara-aprova-pec-e-eleicoes-municipais-2020-sao-adiadas-para-novembro>. Acesso em: 07 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Eleições 2020: data deve ser definida pelo Congresso Nacional**: Mudança depende de aprovação de uma Proposta de Emenda à Constituição. 17 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/eleicoes-2020-tse-aguarda-deliberacao-do-congresso-nacional-sobre-nova-data>. Acesso em: 22 jun. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **GT definirá diretrizes para as convenções partidárias virtuais**: Grupo vai analisar e propor regras destinadas a viabilizar o controle e autenticidade da ata de convenção pela Justiça Eleitoral. 09 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/tse-cria-grupo-de-trabalho-que-definira-diretrizes-para-o-funcionamento-de-convencoes-partidarias-virtuais>. Acesso em: 22 jun. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Ministro Luís Roberto Barroso se reúne por videoconferência com presidentes dos 27 TREs**: Além de apresentar as metas de sua gestão, o presidente do TSE ouviu os desembargadores sobre assuntos relativos às Eleições Municipais de 2020. 01 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/ministro-luis-roberto-barroso-reune-se-por-videoconferencia-com-presidentes-dos-27-tres>. Acesso em: 22 jun. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Presidente e vice do TSE conversam com Maia e Alcolumbre sobre eleições municipais**: Aos parlamentares, ministro Luís Roberto Barroso afirmou que há consenso médico em relação à necessidade do adiamento do pleito. 08 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/presidente-e-vice-do-tse>

conversam-com-maia-e-alcolumbre-sobre-eleicoes-municipais. Acesso em: 22 jun. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Resolução do TSE permitirá voto de cerca de 2,5 milhões de eleitores que não compareceram à revisão biométrica**: Diante da pandemia do novo coronavírus, norma determina ainda que o alistamento e outros serviços poderão ser feitos pelo Título Net até o dia 6 de maio. 22 abr. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Abril/resolucao-do-tse-permitira-voto-de-cerca-de-2-5-milhoes-de-eleitores-que-nao-compareceram-a-revisao-biometrica>. Acesso em: 18 maio 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Comunicação. **Reunião entre TSE, Câmara, Senado e especialistas em Saúde discute adiamento das eleições**: Encontro virtual revelou consenso pela prorrogação da data em algumas semanas [...]. 16 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/reuniao-entre-tse-camara-senado-e-especialistas-em-saude-discute-adiamento-das-eleicoes>. Acesso em 22 jun. 2020.